

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019
PERGUNTAS E RESPOSTAS**

Pergunta 1 - Qual o valor máximo, global e unitário, estimado pelo licitador para o serviço a ser executado?

Resposta 1: O Valor total estimado é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por serviço, ou seja, para os honorários advocatícios.

Pergunta 2 - Os valores orçados preveem o pagamento pelo serviço de acompanhamento mensal das demandas, ou o pagamento se dará somente pelos atos praticados?

Resposta 2: O pagamento se dará somente pelos atos praticados, de acordo com a demanda

Pergunta 3 - Quanto o licitador paga atualmente para o prestador de serviços atual, para executar os serviços do objeto ora licitado?

Resposta 3 – R\$ 500,00 (quinhentos reais) por serviço.

Pergunta 4- No item 11.1, do TR, menciona o critério de elaboração de proposta de preço, na qual deverá constar o preço unitário de cada serviço enumerados na lista do item 3.1, calculados sobre o estimado de 240 serviços em 12 meses. A dúvida paira sobre a letra "p" do item 3.1 do TR (Acompanhamento por processo já em andamento, transferidos para a contratada (pagamento único por processo).

Questionamos: O valor do serviço será pago uma única vez para acompanhamento do processo integral perante o INPI?

Resposta: Não.

Ainda: poderão ser transferidos os 386 processos existentes e o pagamento será único de acordo com o valor proposto do serviço?

Resposta 4: Não haverá pagamento pela transferência dos 386 processos já existentes. Entretanto, haverá pagamento pelo andamento de algum dos 386 processos já existentes.

Pergunta 5 - Considerando que a OAB-DF possui tabela de honorários que deverá vigor na prestação de serviços advocatícios no âmbito do Distrito Federal (<http://www.oabdf.org.br/servicos/ao-advogado/tabela-de-honorarios/>) e o edital não incluiu nenhuma cláusula que determine a estipulação do preço pelo proponente com observância da Tabela de Honorários vigente na OAB-Secção Distrito Federal;

Considerando que no edital não constou o preço máximo do serviço que o SESI pretende dispor, tampouco o valor do orçamento que foi disponibilizado para tal contratação;

Considerando que na etapa de lances, especificamente no item 5.12. haverá rodadas infinitas de lances verbais até que algum licitante desista da empreitada, **questiona-se:** qual será o critério utilizado para julgar proposta que contenha preço unitário ou total simbólico, irrisório ou excessivo?

Resposta 5: O valor unitário, por serviço, está estimado em R\$ 500,00 (quinhentos reais).

A Licitação se dará pelo Menor Valor Global. Entretanto, é de inteira responsabilidade do advogado, perante a OAB, o cumprimento aos dispositivos legais da classe, e pelos atos praticados, contrários ao que estabelecem os normativos legais.

Ademais em EMENTAS APROVADAS PELA PRIMEIRA TURMA DE ÉTICA PROFISSIONAL DO TRIBUNAL DE ÉTICA E DISCIPLINA DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SEÇÃO DE SÃO PAULO 609ª SESSÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 2017, consta:



“HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS – ESCRITÓRIOS DE ADVOCACIA E ADVOGADOS CORRESPONDENTES – VALORES COBRADOS ABAIXO DA TABELA DE HONORÁRIOS – POSSIBILIDADE – SITUAÇÕES ESPECIAIS – TABELA COMO REFERÊNCIA INDICATIVA. A cobrança de valores abaixo da tabela pode ser totalmente compatível ou plenamente justificável considerada a realidade econômica da região, levando em conta os elementos contidos no artigo 48º do CED, em especial, a simplicidade dos atos a serem praticados, o caráter eventual, permanente ou frequente da intervenção, o lugar da prestação, e a praxe do foro local. Para estas intervenções não se pode impedir que os escritórios de advocacia e os “advogados correspondentes”, cobrem valores abaixo da tabela de honorários, lembrando sempre que a tabela de honorários da OAB é utilizada como referência, orientação e indicação. Precedentes: E-4.069/2011 E-4.502/2015 e E4.769/2017. Proc. E-4.915/2017 - v.u., em 23/11/2017, do parecer e ementa do Rel. Dr. LUIZ ANTONIO GAMBELLI, Rev. Dr. FÁBIO TEIXEIRA OZI. Dr. FÁBIO PLANTULLI aderiu ao voto do Relator - Presidente Dr. PEDRO PAULO WENDEL GASPARINI”. (grifo nosso)

Pergunta 6: Solicitamos esclarecer qual é a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA prevista para o objeto do Pregão 46/2019, uma vez que o ‘Termo de Referência TR’ do Edital indica apenas o critério de rateio, a saber:

9. DAS FONTES DE RECURSOS

9.1. As despesas decorrentes da contratação do presente objeto correrão por conta das verbas orçamentárias de acordo com área solicitante.

9.2. O rateio das despesas entre as entidades licitadoras será o seguinte:

CNI	SESI	SENAI	IEL	TOTAL
23,97%	26,09%	47,22%	2,72%	100,00%

RESPOSTA: Unidade - UO: 05.01.06.04 ; Centro de Responsabilidade - CR 19.4.01.01.03.02.01.

Além disso, solicitamos esclarecer se objeto constante do Termo de Referência contempla também a gestão de PATENTES, a saber:

1. DO OBJETO

Contratação de escritório (Sociedade) de **advocacia** para prestação de serviços na área consultiva e/ou contenciosa com vistas a monitorar, registrar e dar entrada de recursos na gestão de marcas e **patentes** na área de propriedade intelectual do Sistema Indústria.

Resposta.: Sim.

Pergunta 7 - No objeto do presente edital consta que o referido processo destina-se a contratação de Escritório (Sociedade) de Advocacia, bem como a exigência de atestado considera objeto compatível “prestação de serviços advocatícios, consultiva e ou contenciosa”. Diante disso, questionamos, é possível uma empresa que não seja Escritório de Advocacia, mas que preste o mesmo serviço objeto do processo e que possui advogados em seu quadro, participe do referido processo?

Resposta 7: Não. Conforme item 3.1 do Edital “**Somente poderão participar desta licitação pessoas jurídicas legalmente estabelecidas no País, cujo objeto social expresso no estatuto ou no contrato social especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação**”.

Pergunta 8 - No item 2 da tabela das descrições do serviço, "Despesas Judiciais e Cartoriais", está incluído as taxas do INPI?

Resposta 8: Sim.



PELO FUTURO DO TRABALHO

Pergunta 9 - No item 4.7 do Edital, em referência às viagens para Brasília, as despesas serão por parte do SENAI? Ou precisamos incluir na proposta de preço?

Resposta 9: Nos termos do citado item, 4.7 do Edital, as despesas com deslocamentos para Brasília deverão ser incluídas na proposta de preços.

Brasília, 12 de novembro de 2019.

Comissão Permanente de Licitação - CPL

